



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

PARECER AO PROJETO DE LEI nº 025/2023

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Sociais:

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V.Exa., analisando o **Projeto de Lei nº 025/2023**, de autoria da Mesa Diretora, que: **“INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EM PECÚNIA, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 73, I, do Regimento Interno.

O presente Projeto de Lei cria institui o auxílio alimentação em pecúnia, aos servidores efetivos e em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Carará e dá outras providências. A presente demanda tem previsão em outros órgãos públicos e Poderes, a exemplo no Poder Executivo de Santo Antônio da Patrulha. O valor a ser disponibilizado aos servidores será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), o equivalente a um sacolão, observe que o valor é proporcional e razoável, sendo que outros órgãos pagam monta muito maior que este.

Cabe salientar, que o referido auxílio já vinha sendo pago através da Lei Municipal nº 1.737/2017, através de Cartão emitido junto ao Banco Banrisul, cujo contrato vencerá em 25/03/2023, contudo, em virtude da pequena quantidade de servidores, o pagamento em pecúnia diretamente no contracheque se mostra mais viável, sem a necessidade de contratação de empresa.

Artigo 20, da Lei Orgânica diz o seguinte:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Amo Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcarara.rs.gov.br E-mail: cmcarara@gmail.com

“ARTIGO 20 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

I - legislar sobre todas as matérias atribuídas ao Município pelas Constituições da União e do Estado, e por esta Lei Orgânica;”

Lido em Plenário no dia 06 de março do corrente ano, durante a 5ª Sessão Ordinária, foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa.

CONCLUSÃO

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Doutora Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico nº 25/2023), tenho que a propositura está em apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado acima, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

Diante do exposto, verifico que o Projeto de Lei nº 025/2023, não guarda em seu seio qualquer nódoa no tocante a sua legalidade não ferindo e não negando vigência a qualquer dispositivo legal.

Pelo supra exposto, este Relator é de **Parecer Favorável** à aprovação da matéria em análise, podendo a mesma ser encaminhada para discussão e votação em Plenário.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2022

Ver. Cláudio Luis Sanna
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer ao Projeto Lei nº 025/2023 de autoria da Mesa Diretora.

VOTO

A Comissão DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 025/2023, de autoria da Mesa Diretora, que: “**INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EM PECÚNIA, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator, Vereador Cláudio Luis Sanna, opina por sua **APROVAÇÃO**, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão,

Sala das Comissões, 13 de março de 2023.

Ver. Bernardo Pereira Presidente	Ver. Cláudio Sanna Relator	Ver. Delmar da Silva Secretário
<input checked="" type="checkbox"/> Aprovação <input type="checkbox"/> Rejeição	<input checked="" type="checkbox"/> Aprovação <input type="checkbox"/> Rejeição	<input checked="" type="checkbox"/> Aprovação <input type="checkbox"/> Rejeição